

LEI Nº 2729/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023

cria a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no município, estabelece prioridades em atendimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2023, de autoria do Vereador ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Parelhas a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único: A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia deverá ser emitida pelo município de Parelhas e terá validade como documento pessoal em toda a circunscrição municipal.

Art. 2º O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que a pessoa com fibromialgia obtenha a carteira mencionada no art. 1º.

Art. 3º A carteira mencionada no art. 1º garantirá ao seu titular atendimento prioritário, semelhante ao das pessoas com deficiência, em toda a circunscrição do município de Parelhas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiago de Medeiros Almeida.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA
